



Prefeitura Municipal de Mirai

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1151

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR TERMO ADITIVO E CONCEDER OS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO DISTRITO DE DORES DA VITÓRIA, COMUNIDADES SANTO ANTÔNIO DO RIO PRETO (PATRIMÔNIO) E SÃO JOSÉ DO ALEGRE (CAREÇO), MUNICÍPIO DE MIRAI - MG.

O Povo do Município de Mirai - Minas Gerais, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para exploração dos serviços de abastecimento de água da Sede do Município, celebrado com a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG**, em 09 de outubro de 1974, para conceder, também a **COPASA MG**, o direito de executar e explorar com exclusividade, pelo prazo de 30 (trinta) anos a contar da data de assinatura do Termo Aditivo aqui referido, os serviços de abastecimento de água da Sede Urbana do Distrito de Dores da Vitória, Comunidades Santo Antônio do Rio Preto (Patrimônio) e São José do Alegre (Careço), deste Município.

Art. 2º - Em virtude da disposição contida no artigo anterior, fica prorrogado o prazo fixado no Art. 1º da Lei Municipal nº 383 de 15/03/1974 autorizativa da Concessão para exploração dos serviços de abastecimento de água da Sede do Município, por tempo coincidente com o prazo estabelecido para a concessão dos serviços de abastecimento de água da Sede Urbana do Distrito de Dores da Vitória, Comunidades Santo Antônio do Rio Preto e São José do Alegre, a que se refere esta Lei.



Prefeitura Municipal de Mirai

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - O Município participará da implantação, expansão e melhorias do sistema de abastecimento de água concedido nos termos desta Lei da forma seguinte:

I. Desapropriação de todas as áreas necessárias à implantação e expansão dos serviços concedidos, transferindo as mesmas ao patrimônio da concessionária;

II. Eventuais fornecimento de mão-de-obra e/ou equipamentos para os serviços de abertura e fechamento de valas e recomposição de pavimentos nas obras de adutora e rede de distribuição.

§ 1º - A participação do Município, na forma estipulada nos incisos I e II deste artigo, para implantação, expansão e melhoria dos serviços concedidos, lhe será creditada em conta de participação acionária no Capital Social da **CONCESSIONÁRIA** que emitirá em contrapartida, títulos múltiplos que representem ações preferenciais nominativas correspondentes ao valor dos recursos efetivamente dispendidos pelo erário municipal. Para os fins deste parágrafo, o **MUNICÍPIO** e a **CONCESSIONÁRIA** promoverão, sempre que necessário, o devido encontro de suas contas.

§ 2º - O **MUNICÍPIO** e a **CONCESSIONÁRIA** poderão assinar convênios específicos para viabilizar a aplicação do disposto neste artigo e em seus incisos e parágrafos. A participação referida neste artigo será quantificada pelas partes, após os respectivos estudos de viabilidade.

Art. 4º - Aos serviços concedidos pela presente Lei será aplicado o mesmo regime tarifário que se aplica para a concessão dos serviços de abastecimento de água da Sede do Município.



Prefeitura Municipal de Mirai

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Aplicam-se à presente concessão, no que couber, as demais disposições da Lei Municipal nº 383 de 15 de Março de 1974 e do contrato de concessão dos serviços de abastecimento de água da sede do município, inclusive isenção tributária.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1137, de 18 de Novembro de 1997.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mirai, 27 de Abril de 1998.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

João Vargas Rase
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Paulo Afonso Lopes
Chefe Serviço Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que o presente documento se encontra registrado no livro 04

às fls. 47, 47v e 48.

Mirai, 27 / 04 / 98